

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.002.052/2002

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL SOUZA BORGES

PARECER CEE N° 138 /2004

Indefere o recurso do Centro Educacional Souza Borges para funcionamento do Jardim de Infância Turma da Mônica, com oferta do Ensino Fundamental da CA à 4ª série.

HISTÓRICO

Regina Tavares Borges, Diretora do Centro Educacional Souza Borges, situado na Rua Bráulio, 744 – Santos Elias – Nova Iguaçu, solicitou, em que grau de recurso, em 30 de julho de 2002, autorização para funcionamento do Jardim de Infância Turma da Mônica, com oferta de Ensino Fundamental (CA à 4ª série).

Designada nova Comissão Verificadora, composta pelos Professores Célia Maria Fernandes de Souza, Irian dos S. Monteiro e Selma Maria de Souza Gusmão, teve desta o pronunciamento desfavorável à concessão da autorização, pois que, em visita à instituição, a Comissão constatou que as condições físicas do prédio continuam as mesmas, não havendo sido tomada qualquer providência desde a última ida da Inspeção, que gerou o ato denegatório.

Trata-se de uma casa alugada, esclarecem os membros da Comissão, sem a realização das adaptações necessárias para o funcionamento de uma escola. O número de salas de aula e as dependências administrativas são insuficientes. Não há espaço para a Educação Infantil, citada na inicial, nem o processo foi instruído para a oferta do curso.

VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o relatório da Comissão Verificadora, somos de parecer que deva ser indeferido o recurso do Centro Educacional Souza Borges para o funcionamento do Jardim de Infância Turma da Mônica, com oferta de Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

Irene Albuquerque Maia — Presidente Rose Mary Cotrim de Souza — Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Ângela Mendes Leite Eber Silva Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Antonio Teixeira Tatiana Memória Processo nº: E-03/10.002.052/2002

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28